

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2023 - REIT-PROAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23041.042478/2023-21

Maceió-AL, 23 de outubro de 2023.

Estabelece os procedimentos contábeis e patrimoniais para o encerramento do exercício Exercício de 2023.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 71 e 78 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução n°. 51/CS, de 09/12/2013, designada pela Portaria n° 398/Ifal, de 10 de fevereiro de 2021, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, publicada no DOU em 12/02/2021, edição: 30 Seção: 2, Página 20.

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STN nº 4,de 30 de agosto de 2004, que dispõe sobre a consolidação das instruções para movimentação e aplicação de recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas correntes bancárias e outras normas afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para

fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as IN TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9º edição.

CONSIDERANDO as Macrofunção SIAFI 02.03.17 - Restos a Pagar, 02.03.18 - Encerramento do Exercício e 02.03.15 - Conformidade Contábil

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece o cronograma, os procedimentos contábeis e patrimoniais para o encerramento do exercício 2023.

Parágrafo único. Recomenda -se a abertura de processo administrativo, no âmbito de cada Unidade do Ifal, para registro dos procedimentos e a observância dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa - IN.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Prazos para Execução das Atividades

Art. 2º As Unidades Gestoras deverão realizar procedimentos respeitando os prazos a seguir:

- I indicação pelo ordenador de despesas para inscrição em Restos a Pagar Não Processados RPNP a Liquidar e em Liquidação até 12 de dezembro de 2023;
- II entrega da prestação de contas suprimento de fundos à área de contabilidade de cada Unidade até 15
 de dezembro de 2023;
- III prazo para autorizações das solicitações (proponente, ordenador de despesas e autoridade superior) de diárias e passagens até 20 de dezembro de 2023;
- IV entrega do Relatório Mensal de Movimentação de Almoxarifado RMA e Relatório de Movimentação de Bens RMB à área de contabilidade de cada Unidade até 22 de dezembro de 2023;

- V reemissão de ordens bancárias canceladas (desde que a assinatura das ordens bancárias seja realizada até às quatorze horas) até 27 de dezembro de 2023;
- VI atualização do rol de responsáveis até 29 de dezembro de 2023;
- VII fechamento do Sistema Integrado de Administração Financeira Siafi até 29 de dezembro de 2023;
- VIII envio do relatório de inconsistências e declaração do contador ao departamento de contabilidade e finanças até 9 de janeiro de 2023; e
- IX envio das informações de pagamento dos Instrutores do Espaço 4.0 pagos via SIAFI até 15 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos estabelecidos nesta IN poderão ser modificados para cumprir norma específica no âmbito do Ministério da Educação.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 3º Restos a Pagar não Processados - RPNP, são despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

Art 4º Indicação dos empenhos para inscrição em RPNP:

- I previamente à indicação dos respectivos empenhos, a área de contabilidade deverá emitir relatório disponível no Tesouro Gerencial, na pasta Contabilidade/Encerramento do Exercício 2023, com nome "Lista de NE para Inscrição em RP (a Liquidar e em Liquidação)"; com todos os empenhos para análise:
- a) do fiscal do contrato, para indicação dos empenhos e do valor que deverá ser inscrito em restos a pagar;
- b) da área de almoxarifado com a indicação dos empenhos que deverão ser inscritos em restos a pagar; e
- c) do ordenador de despesas ou pessoa legalmente designada, para análise e indicação dos empenhos que deverão ser inscritos em restos a pagar, por meio da transação GERINDRP (Gerenciar Indicação de Restos a Pagar) no SIAFI-Web.
- Art. 5º Os empenhos que tratam de diárias, suprimento de fundos e ajuda de custos não deverão ser inscritos em Restos a Pagar.
- Art. 6º O registro da indicação em RPNP a Liquidar ocorrerá com base no saldo das contas 62292.01.01 empenhos a liquidar e 62292.01.02 empenhos em liquidação.
- Art. 7º Os empenhos não indicados deverão ser anulados e devolvidos os respectivos créditos à Reitoria.

Art. 8º A inscrição em Restos a Pagar Processados, os quais tratam dos empenhos liquidados, ocorrerá de forma automática pela CCONT/STN.

Art. 9º Os empenhos inscritos em RPNP a Liquidar, pertencentes a exercícios anteriores:

- I a área de contabilidade deverá emitir relatório no Tesouro Gerencial, na pasta Contabilidade/Encerramento do Exercício 2023, com nome "Restos a Pagar Não Processados por UG", para envio às áreas responsáveis para análise e verificação da necessidade de manutenção dos mesmos;
- II após análise das áreas demandantes dos empenhos, realizar os procedimentos para anulação dos empenhos que não serão utilizados em 2024;
- III anular empenhos com saldos irrisórios; e
- IV a reinscrição dos empenhos de exercícios anteriores, será realizada automaticamente na transposição de saldo.
- Art. 10. Os empenhos não indicados até a data limite estabelecida pela Macrofunção SIAFI 020318 Encerramento do Exercício, serão automaticamente anulados pela CCONT/STN.

Seção III

Do Almoxarifado e Patrimônio

- Art. 11. As áreas de almoxarifado de cada unidade deverão encaminhar às áreas de contabilidade, até o dia 22 de dezembro de 2023, o relatório mensal de movimentação de almoxarifado RMA, referente ao mês de dezembro.
- Art. 12. Após emissão e envio do RMA à área de contabilidade e finanças, não poderão existir entradas ou saídas nos setores de Almoxarifado.
- Art. 13. As áreas de patrimônio de cada unidade deverão encaminhar às áreas de contabilidade, até o dia 22 de dezembro de 2023, o Relatório de Movimentação de Bens- RMB, referente ao mês de dezembro.
- Art. 14. As comissões de inventário anuais deverão observar os prazos definidos pelos manuais de procedimentos de inventários anuais de almoxarifado e patrimônio, aprovados pelas suas respectivas portarias e normativos.
- Art. 15. Após emissão e envio do RMB à área de contabilidade e finanças, não poderão existir entradas ou saídas nos setores de patrimônio.

Seção IV

Do Suprimento de Fundos

Art. 16. Suprimento de fundos é a entrega de numerário a servidor, usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio, com prazo certo para aplicação e prestação de contas.

Art. 17. O servidor detentor de suprimento de fundos deverá encaminhar a prestação de contas à área de contabilidade da sua Unidade até o dia 15 de dezembro de 2023, para fins de análise e registro contábil dos valores aplicados.

I - a reclassificação de despesas só poderá ser realizada no Siafi do exercício em que foi concedido o suprimento de fundos; e

II - a conta 21891.36.09 (Saque- Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Crtão de Pagamento do Governo Federal), deverão conter somente os valores relativos à fatura a vencer no exercício de 2024.

Art. 18. Após o dia 15 de dezembro de 2023, as prestações de contas de suprimento de fundos deverão ser entregues, analisadas, aprovadas e baixadas contabilmente até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo final, ou seja 29 de dezembro de 2023, para lançamento da prestação de contas a Unidade receberá as restrições contábeis 318 - Não Atendimento de Orientação da Setorial Contábil do Órgão e 705 - Falta de Comprovação e Prestação de Contas Suprimento de Fundos.

Seção V

Das Diárias e Passagens

Art. 19. As demandas de diárias e passagens que serão utilizadas até o final do exercício de 2023, deverão ser aprovadas pelo proponente, autorizadas pelo ordenador de despesa e autoridade superior (quando for o caso) por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 20. Após a data acima os saldos dos empenhos de diárias que não forem utilizados deverão ser anulados, considerando que não podem ser inscritos em restos a pagar.

Seção VI

Das Ordens Bancárias Canceladas

Art. 21. A regularização de ordem bancária cancelada deverá ser realizada até o dia 27 de dezembro de 2023, em caso de reemissão. Após essa data apenas deverá ser realizada devolução do valor ao empenho ou ajuste na conta contábil de Depósitos por Devolução de Valores Não Reclamados.

Art. 22. Fica vedada a reemissão das ordens bancárias canceladas após o dia 27 de dezembro de 2023, visto a inobservância em exercícios anteriores quanto aos prazos para assinatura eletrônica das ordens bancárias, causando inconsistências e restrições contábeis facilmente sanáveis.

Art. 23. Após o dia 27 de dezembro de 2023 a regularização deve ocorrer por meio de registro na conta contábil de Depósitos por Devolução de Valores Não Reclamados, e em janeiro de 2024 deverá ser efetuada a reemissão. O empenho utilizado deverá ser indicado em restos a pagar, conforme o caso.

Seção VII

Do Rol de Responsáveis

Art. 24. O Rol de responsáveis é o instrumento por meio do qual são registrados os agentes públicos federais, que exercem alguma das naturezas de responsabilidade estabelecidas em normativo emitido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 25. As áreas de Contabilidade de cada Unidade do Ifal deverão atualizar o Rol de Responsáveis até o dia 29 de dezembro de 2023 conforme Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, observar a Orientação Contábil n.º 005/DCF, de 02 de março de 2020.

Seção VIII

Das Regularizações Contábeis

- Art. 26. Os saldos irrisórios devem ser evitados e os saldos invertidos deverão ser corrigidos.
- Art. 27. As contas contábeis abaixo relacionadas devem ser analisadas, observando a recomendação para cada conta:
- I a conta contábil 11112.20.01, cuja denominação é Limite de Saque com vinculação de pagamento. Não deverá existir saldo na fonte/vinculação 0190 vinculação 987 e 0177 vinculação 500;
- II a conta contábil 11381.06.00, cuja denominação é Valores em trânsito realizáveis a curto prazo. Não pode haver saldo, exceto se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente de outro fato correspondente ou em trânsito;
- III a conta contábil 11550.00.00, cuja denominação é Materiais em trânsito. Não poderá abrigar saldos de longa data;
- IV a conta contábil 11561.01.00, cuja denominação Estoques. Deverá ter seus saldos conciliados com o inventário levantado no final do exercício, ou com o RMA (o que vier por último);

V - a conta contábil 12311.00.00, cuja denominação é Bens Móveis. Deverá ter seus saldos conciliados com o inventário levantado no final do exercício, ou com o RMB (o que vier por último);

VI - a conta contábil 12311.99.05, cuja denominação é Bens móveis em trânsito Não poderá abrigar saldos de longa data;

VII - a conta contábil 12321.06.01, cuja denominação é Obras em Andamento. Deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício;

VIII - a conta contábil 21111.01.02, cuja denominação é Décimo terceiro salário a pagar. Não deverá conter saldo;

IX -a conta contábil 21891.36.01, cuja denominação é GRU - Valores em trânsito para estorno da despesa. Não deverá conter saldo:

X - a conta contábil 21891.36.03, cuja denominação é Ordens bancárias canceladas. Não deverá conter saldo;

XI - a conta contábil 21891.36.09, cuja denominação é Saque CPGF. O saldo deve corresponder a fatura que não foi recebida/paga;

XII - a conta contábil 21891.36.10, cuja denominação é Fatura CPGF. O saldo deve corresponder a fatura que não foi recebida/paga;

XIII - a conta contábil 81000.00.00, cuja denominação é Todas as contas do Grupo. Deverá ter seus saldos conciliados, permitindo que seus saldos reflitam a realidade.

Secão IX

Da Conformidade Contábil e de Conformidade de Gestão

Art. 28. As áreas de contabilidade deverão registrar, no âmbito do Siafi, os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos até a data limite de 29 de dezembro de 2023.

Art. 29. A conformidade contábil do mês de dezembro de 2023, deverá ser registrada no prazo estabelecido na Macrofunção Siafil 020318 - Encerramento do Exercício.

Art. 30. A área de contabilidade da reitoria encaminhará até o dia 18 de dezembro de 2023, por meio de memorando eletrônico, as ocorrências observadas na análise efetuada utilizando as demonstrações contábeis no Siafi e demais relatórios, além de informar sobre as equações apresentadas na CONSEAUD no Siafi Web.

I - as regularizações deverão ser realizadas até o dia 29 de dezembro de 2023;

II - caso não sejam efetuadas as regularizações até o dia 29 de dezembro de 2023, a área de contabilidade da reitoria, encaminhará notificação ao agente responsável, para que no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data do envio, regularize as ocorrências contábeis apontadas no memorando eletrônico que será dirigido no dia 18 de dezembro de 2023 e as ocorrências contábeis que surgirem após o dia 18 de dezembro de 2023; e

III - no caso de ausência de regularização no prazo concedido na notificação, o caso será encaminhado à Corregedoria do Ifal para análise e providências de possível apuração de responsabilidade funcional.

Art. 31. A conformidade de gestão referente aos lançamentos efetuados em 29 de dezembro de 2023, deverá ocorrer de acordo com o estabelecido na Macrofunção Siafi 020318 - Encerramento do Exercício.

Art. 32. As Unidades Gestoras, deverão tomar providências tempestivas durante todo o ano, e especialmente no encerramento do exercício, de forma a não apresentar situações de restrição na Conformidade Contábil do BGU, tendo em vista que as restrições de cada órgão são encaminhadas ao Tribunal de Contas da União - TCU ao final do exercício para providências que julgarem necessárias.

Seção X

Do Relatório de Inconsistências Contábeis e da Declaração do Contador

Art. 33. O contador responsável da Unidade, deverá emitir o Relatório de Inconsistências Contábeis (Anexo III), em conformidade com a Macrofunção SIAFI 02.03.15 - Conformidade Contábil, e encaminhar ao departamento de contabilidade e finanças da reitoria, por meio de memorando eletrônico, em conjunto com a Declaração do Contador Responsável (Anexo I ou II), até o dia 09 de janeiro de 2024.

Art. 34. O Relatório de Inconsistências deve relatar as ressalvas registradas no mês de dezembro, acompanhadas dos motivos de tais inconsistências, com a devida justificativa e providências adotadas para sanar aquelas reincidentes ao longo do exercício.

Art. 35. O contador ou técnico em contabilidade responsável pela área de contabilidade de cada *campus* do Ifal, e dos programas que tenham contador responsável, deverão emitir declaração plena ou com ressalvas, de acordo com o seu julgamento, com base nas demonstrações contábeis e restrições contábeis apontadas na conformidade do mês de dezembro, considerando o seu grau de relevância e a materialidade dos valores envolvidos, conforme determinado pela Macrofunção Siafi 02.03.18 - Encerramento do Exercício, item 8, seguindo os modelos determinados da Declaração Plena ou Declaração com Ressalvas, a ser entregue ao Departamento de Contabilidade e Finanças, da Reitoria, até o dia 9 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 36. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa, dos contadores ou técnicos em contabilidade responsáveis pelas áreas de Contabilidade das Unidades do Ifal, atentarem para:
- I as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) divulgadas por meio de mensagem no Siafil;
- II o fiel cumprimento da Macrofunção SIAFI 02.03.18 Encerramento do Exercício;
- III o fiel cumprimento da Macrofunção SIAFI 02.03.17 Restos a Pagar;
- IV regularizar todas as equações apresentadas no CONDESAUD;
- V regularizar todas as inconsistências identificadas pela análise do balancete;
- VI observar que todos os lançamentos pertinentes ao exercício de 2023 deverão ser
- VII efetuados até o dia 29 de dezembro de 2023;
- VIII atualizar o Rol de Responsáveis, constando além do titular, seu substituto(s);
- IX regularizar saldos irrisórios;
- XI analisar e ajustar contas contábeis com saldos alongados; e
- XII analisar e ajustar contas contábeis incomuns (contas que não guardam correlação com as atividades do Ifal) com saldos.
- Art. 37. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeiro e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 29 de dezembro de 2023, relativos ao exercício findo, exceto para ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis.
- Art. 38. Ficam revogadas as Instruções Normativas:
- I Instrução Normativa nº 3/Proad, de 26 de outubro de 2021; e
- II Instrução Normativa nº 11/Proad, de 01 de novembro de 2022.
- Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Unidade Gestora (código/descrição):

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e relatório de inconsistências referente ao ano calendário de XXXX do campus XXXXXXXXXXX, pertencente ao Instituto Federal de Alagoas.

Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de XXXX e é pautada na Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil, presente no Manual SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As Demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro, encerradas em 31 de dezembro de 2023, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei n.º 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, exceto quanto os assuntos mencionados a seguir:

1.

Restrição XXX - descrição da restrição

2.

Restrição XXX - descrição da restrição

Local e data

Contador Responsável

CRC n.º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CONTADOR (Sem Ressalvas)

Unidade Gestora (código/descrição):

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e relatório de inconsistências referente ao ano calendário de XXXX do campus XXXXXXXXXXX, pertencente ao Instituto Federal de Alagoas.

Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de XXXX e é pautada na Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil, presente no Manual SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As Demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro, encerradas em 31 de dezembro de 2023, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei n.º 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI.

Logo, declaro que não existem restrições a serem mencionadas.

Local e data

Contador Responsável

CRC n.º

ANEXO III

RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

UG: CAMPUS:

MÊS/ANO:

Conforme Macrofunção SIAFI 020315 - Conformidade Contábil, item 5.4.2 - O Relatório de Inconsistências Contábeis apresentará todas as inconsistências identificadas, sendo elas consideradas relevantes ou não relevantes, apresentando valores, os motivos de tais inconsistências, o prazo para solução e as providências que foram ou serão tomadas, conforme modelo (um quadro para cada inconsistência):

INCONSISTÊNCIA XXX: descrição conforme tabela de restrições do SIAFI (>CONRESTCON).

INCONSISTÊNCIA APRESENTADA (com valores):

MOTIVO DA INCONSISTÊNCIA:	
PROVIDÊNCIAS QUE FORAM OU SERÃO TOMADAS PARA A REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL:	
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:	
JUSTIFICATIVA PARA RECORRÊNCIA (quando houver):	

Em, XX de XXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador(a) Responsável - CRC n.º

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas

(Assinado digitalmente em 23/10/2023 13:00) NAILENA MAIKA DA ROCHA VIEIRA

PRÓ-REITOR - SUBSTITUTO REIT-PROAD (11.01.05) Matrícula: 1715236 INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 23/10/2023 e o código de verificação: 542ecfebf9

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/10/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023 - REIT-ASSEX (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2023 15:52) WELLINGTON SPENCER PEIXOTO

> ASSESSOR - TITULAR REIT-ASSEX (11.01.15) Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/documentos/ informando seu número: 3, ano: 2023, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 23/10/2023 e o código de verificação: 43fdfe232b